



## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° P0008/2025

Processo Administrativo N° 3000084/2026

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



#### ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



#### OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra qualificada, em regime de dedicação exclusiva, destinados à organização, padronização, parametrização e operacionalização dos fluxos e rotinas administrativas caracterizadas como atividades-meio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.



#### VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 27.877.801,20 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)



#### PORTAL UTILIZADO: BNC

ENDEREÇO DO PORTAL: <http://bnccompras.com/>

DATA: 24 de abril de 2026

HORÁRIO: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: [pregao@cabo.pe.gov.br](mailto:pregao@cabo.pe.gov.br)



#### AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FÁBIO VIEIRA SANTANA

#### AUTORIDADE COMPETENTE

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO



## EDITAL

| CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO   |  |
|--|--|
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO                 | MENOR PREÇO  |
| FORMA DE ADJUDICAÇÃO                   | GLOBAL   |
| MODO DE DISPUTA                        | ABERTO   |
| INTERVALO ENTRE OS LANCES              | R\$ 0,01 (um centavo)  |
| REGIME DE EXECUÇÃO                     | OUTROS   |
| EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA            | NÃO  |
| APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS               | NÃO  |
| EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA      | SIM (1%)   |
| EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO      | SIM (5%)   |
| PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO      | NÃO (É vedada à participação em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Além que o presente certame é de pequena monta." Citamos também os Acórdãos nº 22/2003 e nº 566/2006 - Plenário |
| HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO? | SIM  |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA          | 90 (noventa) DIAS  |

| DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?<br>(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006) | NÃO SERÁ PERMITIDA PARTICIPAÇÃO |
| Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?<br>(Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)                                      | NÃO SERÁ PERMITIDA PARTICIPAÇÃO |



**EDITAL**

**Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?**  
(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

NÃO SERÁ PERMITIDA PARTICIPAÇÃO



## EDITAL

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra qualificada, em regime de dedicação exclusiva, destinados à organização, padronização, parametrização e operacionalização dos fluxos e rotinas administrativas caracterizadas como atividades-meio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

### 2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "BNC" através do site <http://bnccompras.com/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



## EDITAL

- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
  - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
    - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
  - 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



## EDITAL

- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento



## EDITAL

- de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



## **EDITAL**

negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
  - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
  - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.



## EDITAL

- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado



## EDITAL

em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

### 7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



### **EDITAL**

- 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
  - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**

- 8.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação supera o limite de receita bruta máxima admitido para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não serão aplicados ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, afastando-se, portanto, quaisquer prerrogativas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos



## EDITAL

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
  - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
  - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



## **EDITAL**

- 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
- 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)



## EDITAL

- 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1. inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO



## **EDITAL**

- 11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
  - 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



## EDITAL

- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma



## EDITAL

- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 12. DA AMOSTRA

- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### 13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### 14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação



## EDITAL

- 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

## 15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
- 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito



## EDITAL

- 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

## 16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



## EDITAL

- 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
  - 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



## EDITAL

- 17.1.5. fraudar a licitação
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 17.2.1. advertência;
  - 17.2.2. multa;
  - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6,



## EDITAL

- 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

## 18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



## EDITAL

- 18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <http://bnccompras.com/> e vincularão os participantes e a Administração.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 19.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:



## EDITAL

- 19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 19.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <http://bnccompras.com/> e [www.cabo.pe.gov.br](http://www.cabo.pe.gov.br).
- 19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

## 20. ANEXOS

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| Anexo I   | Termo de Referência                 |
| Anexo II  | Modelo de Proposta de Preços        |
| Anexo III | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| Anexo IV  | Minuta do Termo de Contrato         |

Cabo de Santo Agostinho - PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



## **EDITAL**

---

Isaltino José do Nascimento Filho  
Secretario



**EDITAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de apoio administrativo (Assessor I e II), com disponibilização de mão de obra qualificada, em regime de dedicação exclusiva, destinados à organização, padronização, parametrização e operacionalização dos fluxos e rotinas administrativas caracterizadas como atividades-meio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Os serviços não constituem atividade fim, conforme Acórdão do TCE-PE nº 25101725-4.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de no valor estimado de R\$27.877.801,20 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e um reais e vinte centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO LOTE ÚNICO   |   |         |        |             |              |                          |                   |
|---|---|---------|--------|-------------|--------------|--------------------------|-------------------|
| Item 01   |   |         |        |             |              |                          |                   |
| Item  | Descrição   | Unidade | Quant. | Recorrência | R\$ Unit.    | R\$ Mensal               | R\$ Total         |
| 1   | 0 - SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR ADMINISTRATIVO NÍVEL I, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA | UNIDADE | 120    | 12          | R\$ 8.972,22 | R\$ 1.076.666,40         | R\$ 12.919.996,80 |
| <b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 120,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 8.972,00   Valor Total R\$ 12.919.996,80 |   |         |        |             |              |                          |                   |
| <b>Valor Total</b>  |   |         |        |             |              | <b>R\$ 12.919.996,80</b> |                   |

| Item 02 |  |         |        |             |               |                 |                      |
|---------|--|---------|--------|-------------|---------------|-----------------|----------------------|
| Item    | Descrição  | Unidade | Quant. | Recorrência | R\$ Unit.     | R\$ Mensal      | R\$ Total            |
| 1       | 0 - SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA | UNIDADE | 110    | 12          | R\$ 11.331,67 | R\$1.246.483,70 | R\$14.957.804,406,80 |



## EDITAL

|   |                          |
|---|--------------------------|
| <b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 110,00   Recorrência: 12   R\$ Mensal: 1.246.483,70   Valor Total R\$ 14.957.804,40 |                          |
| <b>Valor Total</b>  | <b>R\$ 14.957.804,40</b> |
| <b>Valor Total</b>  | <b>R\$ 27.877.801,20</b> |

2.2. **Para a quantificação dos postos de apoio administrativo, foram adotados os seguintes parâmetros técnicos:**

2.2.1. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, foi realizado mapeamento abrangendo todas as regionais administrativas, identificando-se um universo aproximado de **120 (cento e vinte) equipamentos públicos**, distribuídos entre escolas urbanas e rurais, centros comunitários, bibliotecas, centros de formação, unidades de apoio, órgãos colegiados e a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de locais anexa aos autos;

2.2.2. A partir da análise do conjunto de unidades identificadas, procedeu-se ao dimensionamento da força de trabalho necessária, resultando em uma **estimativa aproximada de 230 (duzentos e trinta) profissionais administrativos**, sendo **120 (cento e vinte) Assessor Administrativo - Nível I** e **110 (cento e dez) Assessor Administrativo - Nível II**, a serem distribuídos de forma proporcional entre as regionais e os diferentes tipos de equipamentos públicos. Ressalte-se que nem todas as unidades demandam a alocação de profissionais administrativos, tampouco a presença simultânea de ambas as categorias, o que justifica a distribuição flexível e racional dos postos.

2.3. **Para a definição do valor unitário mensal de cada posto de trabalho, deve-se adotar a seguinte metodologia:**

2.3.1. **Exigência de qualificação e complexidade das funções:**  
Os cargos de Assessor Administrativo - Nível I - Formação Técnica nível técnico, médio e/ou tecnólogo e Nível II formação em superior, ao menos em andamento, domínio de ferramentas tecnológicas, experiência comprovada e capacidade analítica, requisitos que extrapolam o perfil médio contemplado pela convenção coletiva de referência (**CCT 2025 - SINDPREST**, abrangendo os municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Moreno/PE - Registro nº PE000228/2025, Processo nº 13623.201013/2025-85);

2.3.2. **Mercado local e competitividade:**  
Levantamentos de mercado, bem como a análise de editais de contratações similares, indicam que a remuneração média praticada para profissionais de nível técnico e superior com atribuições compatíveis às exigidas acima do piso convencional, variando, em média. A adoção de valores compatíveis com a realidade de mercado visa prevenir propostas inexecutáveis e ampliar a competitividade do certame;

2.3.3. **Garantia da qualidade e da continuidade dos serviços:**  
A fixação de remunerações defasadas tende a ocasionar elevada rotatividade de pessoal, perda de produtividade e descontinuidade na prestação dos serviços. A adoção de valores adequados contribui para a retenção de profissionais qualificados,



## EDITAL

assegurando maior estabilidade operacional e redução de custos indiretos decorrentes de rescisões e treinamentos recorrentes;

- 2.3.4. **Prevenção de riscos trabalhistas e contratuais:** O estabelecimento de parâmetros remuneratórios realistas e compatíveis com o mercado reduz significativamente o risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas e de futuras demandas judiciais, contribuindo para maior segurança jurídica e regularidade da execução contratual.
- 2.3.5. Os custos diretos e indiretos que compõem o valor unitário mensal de cada posto de trabalho encontram-se detalhadamente demonstrados na **Planilha Orçamentária constante do Anexo III**, parte integrante e indissociável deste Termo.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho vem executando, de forma contínua e estruturada, um conjunto de políticas públicas e ações estratégicas voltadas à consolidação de uma educação básica de qualidade, orientada para o sucesso escolar, a permanência dos estudantes e a promoção do desenvolvimento integral.

A continuidade dessas políticas educacionais têm possibilitado a efetivação de concepções pedagógicas fundamentadas em princípios humanistas, inclusivos e emancipatórios. Para tanto, torna-se indispensável o investimento permanente na qualificação da ação pedagógica, bem como na disponibilização de recursos didáticos, tecnológicos e organizacionais que viabilizem a oferta de um ensino com qualidade social, contribuindo, inclusive, para a redução dos índices de evasão e abandono escolar.

Uma das ações de maior relevância nesse processo consiste em assegurar as condições adequadas para que os estudantes possam desenvolver com eficácia o processo de ensino-aprendizagem nas unidades da Rede Municipal de Ensino. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação reconhece que a oferta de educação de qualidade depende, não apenas de práticas pedagógicas consistentes, mas também da existência de uma estrutura organizacional e administrativa eficiente, capaz de sustentar o funcionamento regular das unidades educacionais e dos prédios administrativos.

As direções escolares, por sua vez, acumulam atribuições de natureza pedagógica, administrativa e gerencial, o que torna essencial a presença de profissionais de apoio administrativo capacitados e com dedicação exclusiva, responsáveis por assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade das atividades administrativas no âmbito das escolas e creches municipais.

Todavia, a atual estrutura administrativa das unidades escolares e dos equipamentos educacionais da rede municipal mostra-se insuficiente para atender, de forma plena, à crescente demanda de atividades relacionadas à gestão documental, execução orçamentária, controle de frequência de servidores, tramitação de relatórios, acompanhamento de contratos, alimentação de sistemas oficiais e atendimento às exigências dos órgãos de controle, execução e prestação de contas dos projetos e convênios, etc.



## EDITAL

A gestão educacional contemporânea exige profissionais aptos a atuar de forma integrada com as unidades escolares, promovendo a correta tramitação de informações, a manutenção de registros fidedignos, o atendimento às demandas da comunidade escolar, a organização de arquivos e o suporte às atividades pedagógicas e administrativas. Profissionais com formação técnica e conhecimentos específicos são imprescindíveis para assegurar a precisão dos dados, a integridade dos registros e a eficiência do fluxo administrativo, aspectos fundamentais para a boa governança pública e para a tomada de decisões estratégicas, e para exercer essas atribuições e competências a Secretaria Municipal de Educação necessita de profissionais Assessor Administrativo Nível I com formação de nível técnico, médio ou tecnólogo, bem como Administrativo Nível II com nível universitário.

Embora o serviço de apoio administrativo seja essencial ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, atualmente, em seu quadro próprio de pessoal, de servidores em quantitativo suficiente e/ou devidamente destinados para atender, de forma integral, à complexidade e ao volume das demandas administrativas existentes, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de serviços especializados de apoio administrativo para a execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares às funções finalísticas da Administração, tanto em benefício dos servidores quanto dos usuários dos serviços públicos educacionais.

Assim, frente à necessidade de suprir lacunas estruturais no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se a contratação de mão de obra especializada para apoio administrativo, como medida indispensável à manutenção da continuidade dos serviços, à melhoria da eficiência da gestão escolar e ao fortalecimento da política educacional do Município.

Registra-se, ainda, que o presente processo licitatório encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, estando devidamente alinhado ao planejamento institucional.

Diante da essencialidade do objeto a ser contratado, solicita-se, portanto, a regular tramitação do processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, em benefício da eficiência da gestão pública e da qualidade dos serviços educacionais ofertados à população.

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PARCELAMENTO

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** para a presente licitação justifica-se por constituir instrumento plenamente alinhado aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e racionalização administrativa**, por se tratar de mecanismo que oferece significativa flexibilidade à Administração Pública. O SRP permite a formalização de Ata com preços previamente registrados e válidos por até 12 (doze) meses, possibilitando a contratação dos serviços **de forma parcelada, conforme a real necessidade**, sem a obrigatoriedade de novas licitações a cada demanda, reduzindo custos operacionais, tempo processual e entaves burocráticos.

**4.1.** A utilização do Registro de Preços mostra-se especialmente adequada diante da **impossibilidade de fixação prévia e exata do quantitativo de profissionais necessários**, uma vez que as demandas administrativas da



## EDITAL

Secretaria Municipal de Educação variam de acordo com fatores como realocação de servidores, expansão de unidades, reorganização interna e sazonalidade das atividades escolares. A flexibilidade do SRP, portanto, garante maior capacidade de resposta da Administração às necessidades reais e imediatas.

4.2. Embora o serviço de apoio técnico-administrativo seja essencial ao pleno funcionamento da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação **não dispõe em seu quadro próprio de pessoal, em quantitativo suficiente, de servidores capacitados ou destinados exclusivamente a essas funções**, o que torna **indispensável a presente contratação**, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu expressamente pela viabilidade e necessidade da solução terceirizada.

4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no **art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023**, que assim dispõem:

**Lei nº 14.133/2021 - Art. 82, § 5º:**

“O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições.” (grifos nossos)

**Decreto Federal nº 11.462/2023 - Art. 3º:**

“O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:  
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;  
II - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como postos de trabalho;  
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.” (grifos nossos)

4.4. Importa destacar que, nos termos do **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração **não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata**, sendo as ordens de serviço emitidas conforme a **conveniência e oportunidade administrativa**, o que reforça a adequação do SRP às características desta contratação.

4.5. Importante destacar ainda o **Decreto Municipal nº 2.450/2024**.

### DO PARCELAMENTO

4.5. O **agrupamento dos itens em lote único será permitido neste processo**, visto que contribui para a preservação da **economia de escala, redução de riscos na gestão contratual, estímulo à competitividade e otimização da fiscalização**, em estrita observância ao disposto da **Lei nº 14.133/2021**.

4.6. A formação em item foi pensada de maneira técnica e economicamente viável, amplia o interesse do mercado, permite que as empresas ofereçam **propostas mais vantajosas**.

4.7. No caso em análise, aos serviços são do **mesmo segmento técnico-administrativo**, recomenda-se o **lote único** como forma de garantir maior competitividade, sem prejuízo à coerência técnica da execução.



## EDITAL

4.9. O agrupamento das funções possibilita ainda melhor **gestão do quantitativo de postos de trabalho**, assegura uniformidade nos procedimentos e maior integração operacional, fortalecendo a eficiência do acompanhamento contratual.

4.10. Dessa forma, garante-se o fiel cumprimento dos princípios da **isonomia, eficiência, economicidade e interesse público**, com redução de custos, maior racionalidade na aplicação dos recursos e ampliação das vantagens econômicas para a Administração.

Diante das soluções analisadas, conclui-se que a **contratação terceirizada de mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços e em lote único**, revela-se a **alternativa mais viável, segura, eficiente e econômica** para atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a melhoria da gestão educacional e a adequada aplicação dos recursos públicos.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho é responsável pela gestão de uma estrutura organizacional ampla e complexa, que abrange unidades escolares, setores administrativos, departamentos pedagógicos, bibliotecas, centros de formação e áreas de apoio técnico-operacional. O adequado funcionamento dessa estrutura depende diretamente da atuação de profissionais administrativos capacitados para executar atividades essenciais, tais como processamento e análise de informações, gestão documental, alimentação de sistemas oficiais, controle e acompanhamento de programas educacionais, além do suporte contínuo às unidades de ensino.

Contudo, a expansão da rede municipal de ensino, o crescimento do número de estudantes e o aumento da demanda por serviços educacionais intensificaram significativamente a carga de trabalho administrativo, tornando ainda mais evidentes as limitações da atual estrutura de pessoal. As atribuições desempenhadas pelos auxiliares e analistas administrativos exigem formação técnica adequada, domínio de sistemas informatizados, conhecimento da legislação educacional e administrativa, organização e capacidade de lidar com procedimentos complexos, cujas falhas impactam diretamente o cumprimento das obrigações institucionais da Secretaria.

Essas atividades possuem natureza contínua e caráter técnico essencial, especialmente diante das responsabilidades assumidas pelo Município na execução de programas federais e estaduais, como o PNAE, PNATE, PDDE e outros, que demandam rigorosos controles documentais, acompanhamento financeiro e estrito cumprimento de prazos legais. A inexistência ou insuficiência de profissionais qualificados nessas áreas compromete a regularidade dos atos administrativos, a eficiência da gestão educacional e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Esse cenário é agravado pela insuficiência de servidores administrativos no quadro efetivo, ocasionando déficit de pessoal em diversas unidades e setores internos. Como consequência, verifica-se o acúmulo de funções, a sobrecarga dos servidores em exercício, o aumento da probabilidade de erros operacionais, a morosidade na tramitação de processos e prejuízos à fluidez das rotinas administrativas.



## EDITAL

Além disso, a gestão moderna da educação pública exige atuação integrada entre os setores administrativos e as unidades escolares, com correta tramitação de informações, organização de arquivos, atendimento às demandas da comunidade escolar e suporte contínuo às atividades pedagógicas. A ausência de profissionais com formação técnica específica compromete a precisão dos dados, a integridade dos registros, a confiabilidade das informações gerenciais e a qualidade da tomada de decisões estratégicas.

Vale ressaltar que a distribuição dos dos funcionários (Assessor Administrativo) atenderá a demanda e vacância dos mesmos nas unidades escolares e prédios administrativos, além de obedecer também o tamanho das Escolas, projetos e recursos de cada uma.

Diante desse contexto, evidencia-se um problema estrutural de capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, caracterizado pela insuficiência de pessoal qualificado para atender às demandas permanentes da rede de ensino. Essa limitação compromete a continuidade dos serviços, fragiliza a governança administrativa e expõe o Município a riscos de natureza operacional, legal e institucional, tornando imprescindível a adoção de medidas que assegurem o adequado suporte técnico-administrativo ao sistema educacional municipal.

5.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. Embora o Plano Anual de Contratações – PAC seja previsto na Lei nº 14.133/2021 como instrumento essencial de planejamento das aquisições públicas, o Município do Cabo de Santo Agostinho ainda não implantou formalmente esse mecanismo. Dessa forma, a presente contratação não se encontra vinculada a um PAC específico. Todavia, a inexistência formal do PAC não constitui óbice à continuidade do processo de contratação, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento público em sentido amplo.

6.2. Ressalte-se que os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade encontram-se plenamente observados, uma vez que a presente demanda está alinhada às prioridades estratégicas da gestão municipal, bem como aos instrumentos formais de planejamento e execução orçamentária vigentes, a saber: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

6.3. A presente contratação tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva, destinados à organização, padronização, parametrização e operacionalização dos fluxos e rotinas administrativas caracterizadas como atividades-meio** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. A solução contempla, de forma integrada:

- I – o diagnóstico situacional dos processos existentes;
- II – o redesenho e a otimização dos procedimentos administrativos;
- III – a adequação às normas legais, técnicas e institucionais vigentes;
- IV – a integração e o apoio à utilização de sistemas informatizados;
- V – a assessoria técnica especializada contínua; e
- VI – a execução operacional das atividades correlatas.



## EDITAL

- 6.5. A contratação promove, assim, a **estruturação sistêmica da gestão administrativa**, assegurando **maior fluidez processual, padronização de rotinas, segurança jurídica dos atos administrativos, fortalecimento dos mecanismos de controle institucional e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade escolar**. Trata-se de solução que impacta diretamente a eficiência da execução das políticas públicas educacionais, ao permitir que as unidades escolares e os setores administrativos operem com suporte técnico adequado, regularidade procedimental e confiabilidade das informações.
- 6.6. Portanto, ainda que o Município não disponha de PAC formalmente instituído, a contratação ora proposta revela-se plenamente **compatível com as diretrizes legais e orçamentárias da Administração Pública**, encontrando-se **devidamente fundamentada no interesse público**, na **necessidade de modernização da gestão administrativa educacional** e na **busca permanente pela melhoria da eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho**, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 7.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 9. DAS AMOSTRAS

- 9.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

## 10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 10.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 10.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;
  - 10.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
  - 10.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.



## EDITAL

### 11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua. A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.
- 11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Em razão da natureza unitária, integrada e indivisível do objeto contratual, **fica expressamente vedada a subcontratação**, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, como forma de assegurar a unicidade da execução, a responsabilidade integral da CONTRATADA e a manutenção dos padrões técnicos, operacionais e de qualidade exigidos no Edital e neste Termo de Referência

### 13. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 13.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente com o disposto em seu art. 48, incisos I e III, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação observa as diretrizes de fomento à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI).
- 13.2. Todavia, **não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, conforme justificativa técnica a seguir exposta.
- 13.3. No presente caso, o objeto da contratação consiste no **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de apoio administrativo**, com disponibilização de mão de obra qualificada, em regime de dedicação exclusiva, abrangendo de forma integrada o diagnóstico situacional, o redesenho e a padronização de processos administrativos, a adequação às normas legais e institucionais vigentes, o apoio à utilização de sistemas informatizados, a assessoria técnica especializada contínua e a execução operacional das atividades administrativas caracterizadas como atividades-meio.
- 13.4. Trata-se, portanto, de **objeto de natureza indivisível sob o ponto de vista técnico, operacional e gerencial**, cuja fragmentação por cotas poderia comprometer a **padronização dos fluxos e rotinas administrativas**, a **uniformidade metodológica**, a **integração entre as equipes**, bem como a **responsabilização contratual**, elementos essenciais à adequada execução dos serviços. A eventual contratação de múltiplas empresas para a execução de parcelas do objeto poderia gerar descontinuidade operacional, divergências procedimentais, sobreposição de



## EDITAL

responsabilidades, dificuldades de coordenação e aumento significativo da complexidade na gestão e fiscalização contratual.

- 13.5. Adicionalmente, a divisão do objeto em cotas poderia resultar em **desigualdade na prestação dos serviços entre as unidades organizacionais**, afetando a eficiência, a eficácia e a efetividade das funções administrativas, além de ampliar os riscos administrativos, operacionais e trabalhistas, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.
- 13.6. Diante desse contexto, **não se mostra tecnicamente viável o fracionamento do objeto**, razão pela qual não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que isso represente qualquer restrição à competitividade do certame.
- 13.7. Ressalta-se, por fim, que **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) poderão participar livremente da licitação, em igualdade de condições com os demais licitantes**, observadas as regras editalícias e a legislação vigente, garantindo-se os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

### 14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 15.2. A presente licitação terá como base técnica os Assessores Administrativos I e II:
- a) SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO Assessor Administrativo NÍVEL I, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA .
- 15.3. b) SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO Assessor Administrativo NÍVEL II, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA.

#### Forma de fornecimento

- 15.4. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

### 16. DA INVERSÃO DE FASES

A presente licitação será realizada com **inversão das fases**, de modo que a **fase de habilitação antecederá a apresentação das propostas e a etapa de lances**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a seleção de empresas efetivamente aptas à execução do objeto, garantindo maior segurança jurídica, técnica e operacional à Administração.

A adoção da inversão de fases proporciona como principal benefício a **verificação prévia da qualificação técnica, da capacidade operacional, da experiência comprovada e da qualidade dos serviços anteriormente prestados**



## EDITAL

**pelos licitantes**, assegurando que somente empresas que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência participem da fase competitiva de lances. Tal medida evita que a disputa de preços se sobreponha à análise da real capacidade de execução do objeto, prevenindo a seleção de propostas inexequíveis ou de empresas sem a estrutura necessária ao atendimento do contrato. Assim, a competição ocorrerá exclusivamente entre licitantes **tecnicamente habilitados**, sendo o **menor preço** adotado como critério decisivo de julgamento, nos termos da legislação vigente.

Considerando a **complexidade técnica do objeto**, a elaboração de proposta coerente, exequível e alinhada às exigências operacionais do contrato revela-se condição indispensável para a adequada prestação dos serviços. Nesse sentido, a inversão de fases encontra respaldo no **art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, contribuindo para a preservação da qualidade da contratação, da eficiência administrativa e da segurança na execução contratual.

### 17. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

O **art. 15 da Lei nº 14.133/2021** confere à Administração Pública, no exercício de sua **discricionariedade técnica**, a prerrogativa de **vedar a participação de empresas reunidas em consórcio**, desde que tal vedação seja devidamente motivada.

Diante disso, **não será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua configuração, uma vez que a execução do objeto desta licitação **não demanda a conjugação de esforços empresariais**, tratando-se de **serviço contínuo de apoio administrativo plenamente executável por uma única empresa especializada**.

No presente caso, **não se verifica a complexidade do objeto** que justificaria a formação de consórcios, uma vez que **qualquer empresa que atue regularmente no ramo de prestação de serviços de apoio administrativo dispõe de capacidade técnica e operacional para a execução integral do contrato**. Além disso, **o valor estimado da contratação não se caracteriza como de grande vulto**, nos termos do **art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021**, afastando-se, assim, outro requisito que poderia fundamentar a admissão de consórcios.

Cumprido esclarecer, ademais, que a **vedação à participação de consórcios visa preservar a competitividade do certame**, evitando que empresas que poderiam disputar entre si se reúnam para apresentar uma única proposta, o que poderia **restringir a concorrência, comprometer a economicidade e dificultar a preservação do sigilo das informações**. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica, conforme consignado no **Acórdão nº 1.946/2006 - Plenário**, que reconhece a legitimidade da vedação quando devidamente justificada.

### 18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Os serviços de apoio técnico-administrativo serão prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, observando-se regime de trabalho compatível com a jornada administrativa definida pelo órgão, de segunda a sexta-feira, no período diurno, com carga horária de até **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, de acordo com a necessidade da Administração.



## **EDITAL**

**18.1.** Os profissionais deverão possuir formação técnico-profissionalizante, tecnólogo ou graduação, ao menos “cursando”, em áreas correlatas à administração pública, gestão, secretariado, processos administrativos, tecnologia da informação, educação ou áreas equivalentes, estando aptos a desempenhar funções que demandem análise documental, operação de sistemas informatizados, organização e controle de informações, elaboração de documentos e apoio direto aos fluxos internos da Secretaria.

**18.2.** Será concedido a todos os profissionais terceirizados **intervalo intrajornada de 01 (uma) hora**, não sendo exigida substituição durante esse período, salvo por determinação formal e expressa da Secretaria.

**18.3.** A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria, garantindo a apresentação de profissionais devidamente capacitados, nos termos do item 18.6.

**18.4.** A definição da ordem e da forma de execução das atividades competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação, cabendo à empresa contratada assegurar o fiel cumprimento de todas as determinações administrativas.

**18.5.** Caso necessário ao atendimento das demandas do órgão, a empresa contratada deverá firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho, observada a legislação trabalhista vigente, que permita o cumprimento da jornada e das condições previstas neste instrumento.

**18.6.** Os profissionais deverão observar, de forma rigorosa, conduta ética, urbanidade, sigilo funcional, responsabilidade no tratamento de informações sensíveis e zelo pelo patrimônio público, atuando de maneira colaborativa com as equipes escolares, servidores da Secretaria, estudantes, famílias e fornecedores.

### **18.6.2. Atribuições do Assessor Administrativo - Nível 01**

a) Realizar o recebimento, protocolo, registro, classificação, digitalização e arquivamento de documentos físicos e eletrônicos, assegurando a organização, integridade e rastreabilidade das informações;

b) Atender usuários presencialmente, por telefone e por meios eletrônicos, prestando informações básicas com cortesia, clareza e objetividade;

c) Preencher, organizar e atualizar planilhas simples, formulários e controles administrativos, conforme orientações da unidade;

d) Operar equipamentos administrativos, tais como multifuncionais, scanners, projetores e computadores, para apoio às rotinas do setor;

e) Auxiliar no controle de frequência e documentação funcional de terceirizados, recolhendo folhas de ponto, atestados e justificativas;

f) Realizar a distribuição interna de documentos, processos e materiais, contribuindo para a fluidez das rotinas administrativas;

g) Apoiar atividades logísticas e operacionais, como preparação de salas, organização de materiais e suporte a reuniões;



## **EDITAL**

h) Zelar pelo sigilo das informações e pelo patrimônio público, mantendo postura ética, profissional e alinhada às normas institucionais.

### **18.6.3. Atribuições do Assessor Administrativo - Nível II**

a) **Analisar, organizar e tratar informações administrativas, elaborando relatórios técnicos, pareceres simplificados, documentos oficiais e indicadores de gestão;**

b) Operar, alimentar e monitorar sistemas informatizados e plataformas oficiais da Secretaria, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados processados;

c) Acompanhar e supervisionar rotinas administrativas das unidades escolares e setores internos, promovendo a padronização e a melhoria contínua dos processos;

d) Planejar e coordenar fluxos de trabalho, propondo soluções para otimização de procedimentos, redução de falhas e aprimoramento do atendimento ao público;

e) Realizar atendimento administrativo especializado, prestando informações detalhadas, orientações técnicas e apoio às equipes escolares e gestores;

f) Apoiar a análise de documentos funcionais, medições, notas fiscais e demais instrumentos relativos à execução contratual, assegurando a conformidade legal;

g) Prestar suporte técnico a reuniões, formações e atividades institucionais, elaborando atas, relatórios, materiais de apoio e sínteses técnicas;

h) Atuar com iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional, especialmente no manejo de dados sensíveis, processos internos e informações estratégicas.

**18.7.** Os profissionais deverão comprovar formação técnica, médio ou tecnólogo para o Nível I e formação de nível superior para o Nível II, em áreas relacionadas à administração, gestão, secretariado, processos administrativos, tecnologia, educação ou equivalentes, expedida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

**18.8.** A empresa contratada deverá fornecer a cada profissional:

a) **02 (duas) camisas polo**, a cada **06 (seis) meses**;

b) **01 (um) crachá de identificação funcional**, a cada **12 (doze) meses**;

c) **Equipamentos de Proteção Individual - EPIs**, quando aplicáveis à função e ao ambiente de trabalho.

**18.9.** Os uniformes deverão conter identificação da empresa contratada e deverão ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, comprometerem a adequada apresentação profissional ou deixarem de atender às necessidades da Secretaria, **sem ônus adicional para a Administração Pública.**

## **19. PROPOSTA DE PREÇOS**



## EDITAL

- 19.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 19.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.
- 19.3. Orçamento Detalhado
  - 19.3.1. O licitante deverá apresentar orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (Real - R\$), com a indicação dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos, obedecendo rigorosamente à sequência, especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária anexa ao edital, não sendo admitidas divergências em relação aos referidos documentos.
  - 19.3.2. Deverá ser apresentada a Composição Analítica de Custos de todos os itens constantes da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara, detalhada e transparente o consumo e o preço dos insumos (materiais, mão de obra, equipamentos e demais componentes) utilizados na formação do preço final de cada item ofertado;
  - 19.3.3. O preço total da proposta deverá ser consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido como o somatório de todos os preços parciais, resultante da multiplicação dos preços unitários propostos pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em caso de erro de cálculo ou divergência entre valores, prevalecerão os preços unitários, procedendo-se às correções necessárias pela Equipe de Planejamento;
  - 19.3.4. Deverão constar na proposta os dados bancários completos da licitante (instituição financeira, agência e número da conta corrente), para fins de pagamento;
  - 19.3.5. Declaração expressa da licitante de que será de sua inteira e exclusiva responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratual.
  - 19.3.6. Informações completas da sociedade empresária, incluindo nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e endereço eletrônico (e-mail);
  - 19.3.7. Declaração de que, nos preços ofertados, estão incluídas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transportes, pedágios, estadias, multas, mão de obra para carga e descarga, entre outras;
  - 19.3.8. Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar, de forma individualizada, o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integrarão o preço global da proposta;



## EDITAL

- 19.3.9. Para os serviços previstos neste Termo de Referência, as licitantes deverão computar todas as despesas com mão de obra, inclusive horas extras, encargos sociais, impostos, taxas e quaisquer outros insumos necessários à plena execução dos serviços;
- 19.3.10. Na composição do preço proposto deverão ser considerados o lucro da empresa, bem como todos os custos do serviço, incluindo impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, provisões legais, seguros, taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço, além das previsões constantes na Convenção Coletiva da Categoria;
- 19.3.11. Na elaboração das propostas deverão ser observadas as normas coletivas de trabalho aplicáveis à licitante, vigentes à época da elaboração das planilhas referenciais pela Administração, conforme data-base indicada no respectivo orçamento;
- 19.3.12. Cada licitante será responsável por informar, em sua proposta, as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o respectivo regime de tributação;
- 19.3.13. A empresa deverá apresentar documentos que comprovem o enquadramento do RAT (Risco Ambiental do Trabalho), o respectivo FAP (Fator Acidentário de Prevenção) e o regime tributário adotado;
- 19.3.14. O FAP deverá ser comprovado mediante documento emitido no sítio eletrônico da Previdência Social (<http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>)
- 19.3.15. A alíquota do RAT deverá ser comprovada por meio do relatório SEFIP;
- 19.3.16. Apresentação da Planilha de Composição de Custos detalhada, conforme modelo constante do ANEXO VII.

## 20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 20.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 20.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 20.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 20.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 20.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



## EDITAL

- 20.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 20.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 20.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 20.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 20.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 20.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 20.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 20.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 20.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 20.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 20.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 20.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



## EDITAL

- 20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 20.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 20.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 20.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 20.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 20.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 20.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 20.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 20.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 20.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 20.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 20.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último



## EDITAL

Balço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

20.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

20.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

20.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

20.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

20.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;



## **EDITAL**

20.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

20.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

20.5. **Apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):**

21. **Aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados de natureza semelhante, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número de postos a serem contratados.**

A exigência do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) fundamenta-se no fato de se tratar de serviço contínuo de mão de obra com dedicação exclusiva, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para garantir a capacidade operacional da empresa contratada.

1. Será admitido o somatório de quantitativos constantes em diferentes atestados, desde que estes se refiram a serviços de mesma natureza e contenham a devida discriminação dos serviços prestados.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para fins de verificação de sua autenticidade e conteúdo.
3. Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública do certame, admitindo-se o somatório de atestados, desde que contemplem execuções em períodos distintos.

A exigência de experiência mínima de 03 (três) anos justifica-se por se tratar de serviço contínuo passível de prorrogação por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no art. 67, § 5º, como medida de mitigação de riscos contratuais e garantia da execução regular, contínua e eficiente dos serviços.

4. Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou após decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto nos casos em que o contrato tenha sido firmado para execução em prazo inferior.

20.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante, em seu nome, tampouco documentos que não atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.



## **EDITAL**

- 20.7. **As licitantes deverão disponibilizar, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, entre outros documentos:**
- a) Cópia do contrato que deu origem à prestação dos serviços;**
  - b) Endereço atualizado da contratante;**
  - c) Local da execução dos serviços;**
  - d) Identificação do responsável pela emissão do atestado.**
- 20.8. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 20.8.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;
  - 20.8.2. Declaração para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
  - 20.8.3. Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
  - 20.8.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;
  - 20.8.5. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
  - 20.8.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;
  - 20.8.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21;



## EDITAL

- 20.8.8. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 20.8.9. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- 20.8.10. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar n.º 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 20.8.11. Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 20.8.12. Declaração para fins de participação no presente processo licitatório, realizado por este Município, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos que forem apresentadas nos autos do presente certame.
- 20.8.13. Declaração que está sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

## 21. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 21.1. O Decreto Municipal n.º 2.450/2024 definirá o **Órgão Gerenciador** do presente Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo responsável pela condução do procedimento licitatório, pela gestão da Ata de Registro de Preços e pela coordenação das contratações dela decorrentes.
- 21.2. A(s) empresa(s) **detentora(s) da Ata de Registro de Preços** decorrente deste certame obrigam-se a **manter, de forma uniforme e irrestrita**, as mesmas condições de qualidade, desempenho, prazos e demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata, **independentemente do órgão participante que formalize a contratação**, observando-se integralmente às condições registradas e os preços pactuados.

## 22. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES



## EDITAL

- 22.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP admite a **adesão de órgãos ou entidades não participantes**, desde que observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação vigente, especialmente no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 22.2. O órgão ou entidade interessado em aderir à Ata de Registro de Preços, na qualidade de **órgão não participante**, deverá formalizar solicitação ao **Órgão Gerenciador**, contendo, no mínimo, a indicação do número da Ata, do(s) item(ns) pretendido(s), do respectivo quantitativo e do fornecedor detentor do registro.
- 22.3. Compete ao **detentor da Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, manifestar-se quanto à **aceitação ou não da adesão**, sendo vedada a recusa injustificada quando atendidos os requisitos legais e contratuais, desde que a nova contratação **não comprometa o atendimento das obrigações previamente assumidas** com os órgãos participantes.
- 22.4. As aquisições ou contratações decorrentes de adesões por **órgão ou entidade não participante** não poderão exceder, individualmente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos de cada item registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.5. O quantitativo global decorrente das adesões por órgãos ou entidades não participantes **não poderá exceder, no total, ao dobro do quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços**, independentemente do número de adesões realizadas, conforme disposto no art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 23.1. Compete ao Órgão Gerenciador, na qualidade de **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, exercer a coordenação, o controle e a fiscalização do Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos participantes e da plena autonomia administrativa destes, cabendo-lhe, ainda, exercer fiscalização ampla e permanente quanto ao fiel cumprimento das condições e especificações da contratação, competindo-lhe, especialmente:
  - 23.2. Assinar e gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo sua formalização, publicação e controle de vigência;
  - 23.3. Autorizar, quando cabível, a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços, observados os limites e condições legais;
  - 23.4. Indicar, sempre que solicitado, o(s) fornecedor(es) registrado(s) apto(s) a atender às demandas dos órgãos e entidades participantes ou não participantes;
  - 23.5. Acompanhar sistematicamente os preços de mercado e os preços registrados, bem como instaurar, quando necessário, os procedimentos administrativos para revisão, reajuste, atualização ou cancelamento dos preços registrados, inclusive quanto à substituição de marcas ou modelos, devidamente fundamentados;
  - 23.6. As pesquisas de preços deverão observar o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas, orientações e instruções normativas expedidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as especificidades aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia;



### EDITAL

- 23.7. Conduzir processos de renegociação dos preços registrados, sempre que identificada vantagem econômica para a Administração ou alteração significativa nas condições de mercado;
- 23.8. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos contratuais dela decorrentes, em razão do descumprimento de obrigações assumidas ou de condutas que comprometam a regularidade, a competitividade e a confiabilidade do Sistema de Registro de Preços;
- 23.9. Decidir acerca da possibilidade de participação de órgãos ou entidades integrantes de outras esferas federativas, observadas as disposições legais aplicáveis e a anuência do fornecedor detentor da Ata, quando envolver remanejamento ou redistribuição de quantitativos;
- 23.10. Remanejar ou redistribuir os quantitativos registrados entre os órgãos ou entidades participantes, respeitado o limite global registrado para cada item, independentemente de autorização do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

## 24. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e o(s) vencedor(es) do certame terá vigência de **01 (um) ano**, contado a partir da data de publicação de seu extrato no **Diário Oficial do Município (DOM)** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, podendo ser **prorrogada por igual período**, desde que devidamente comprovada a **vantajosidade dos preços registrados**, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser **renovados os quantitativos registrados**, até o limite do quantitativo originalmente previsto, devendo constar expressamente no respectivo ato administrativo o **novo prazo de vigência** e os **quantitativos renovados**.
- 24.3. Na hipótese de **esgotamento dos quantitativos registrados antes do término da vigência da Ata**, a prorrogação poderá ser realizada de forma antecipada, com o **restabelecimento do quantitativo inicial**, desde que atendidas as condições legais e mantida a vantajosidade para a Administração.
- 24.4. O(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser **prorrogado(s)** na forma do art. 107 da referida Lei, desde que observados os requisitos legais e devidamente justificada a necessidade administrativa.

## 25. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## EDITAL

- 25.1. Após a homologação do resultado do certame, o licitante classificado em primeiro lugar será formalmente convocado para, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 25.2. A convocação será realizada pelo Município de forma expressa, por meio idôneo, e conterá a indicação do local, dos prazos e das orientações necessárias para a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, para a retirada da respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.
- 25.3. Na hipótese de o licitante vencedor deixar de comprovar o atendimento às condições de habilitação exigidas ou, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para que, após a comprovação dos requisitos de habilitação e eventual negociação, procedam à assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.
- 25.4. O objeto descrito neste Termo de Referência será contratado **de forma parcelada e conforme a necessidade da Contratante**, mediante a formalização de contratos específicos, emissão de Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço, durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

## 26. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, em decorrência de comprovada redução dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fato superveniente que provoque elevação de custos e inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.
- 26.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a revisão poderá ser realizada de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a vantajosidade da contratação.
- 26.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá promover a revisão do preço, desde que o pedido formulado pelo detentor da Ata esteja devidamente instruído com documentação idônea que comprove a ocorrência e a extensão dos fatos alegados.
- 26.4. Na hipótese de elevação dos preços registrados em relação aos praticados no mercado, o Órgão Gerenciador convocará os detentores da Ata de Registro de Preços para negociação visando à adequação dos valores aos preços correntes de mercado.
- 26.5. O indeferimento, total ou parcial, do pedido de revisão de preços não desobriga o detentor da Ata de Registro de Preços do cumprimento das obrigações assumidas, nem o exime da aplicação das penalidades previstas em caso de inadimplemento.
- 26.6. O fornecedor permanecerá vinculado às condições da Ata de Registro de Preços, ainda que os preços de mercado se tornem superiores aos registrados, salvo nas hipóteses legalmente previstas de revisão ou rescisão.



## **EDITAL**

- 26.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, conforme o caso, convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, proceder à revogação do item, do lote ou da totalidade da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para assegurar a contratação mais vantajosa à Administração.
- 26.8. A revisão dos preços registrados não implica, automaticamente, a revisão dos valores dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja alteração deverá ser analisada e formalizada pelo órgão contratante, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 26.9. Toda alteração de preços registrada deverá ser formalizada por meio de termo próprio e publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 26.10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 26.10.1. O registro de preços do prestador de serviço poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- I. descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
  - II. não atendimento à convocação para firmar contratos decorrentes do registro de preços ou recusa injustificada em retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
  - III. inexecução total ou parcial dos contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços;
  - IV. recusa do prestador em adequar os preços registrados aos valores praticados no mercado, quando regularmente convocado pelo Órgão Gerenciador;
  - V. razões de interesse público, devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo;
  - VI. ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução das obrigações;
  - VII. suspensão ou impedimento do prestador de licitar e contratar com a Administração Municipal;
  - VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - IX. cancelamento amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente formalizado;
  - X. determinação judicial.
- 26.10.2. A comunicação do cancelamento do registro de preços será realizada diretamente ao detentor da Ata por meio de ofício, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz que assegure a ciência inequívoca.
- 26.10.3. Quando o endereço do prestador de serviço for desconhecido, incerto ou inacessível, ou na hipótese de ausência de confirmação do recebimento, a notificação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.
- 26.11. DO CANCELAMENTO A PEDIDO DO PRESTADOR**



## EDITAL

- 26.11.1. O cancelamento do registro de preços poderá ser solicitado pelo prestador de serviço, mediante requerimento formal, nas seguintes condições:
- 26.11.2. a solicitação deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada; O prestador deverá assegurar o fornecimento do bem ou a prestação do serviço por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do comprovado recebimento do pedido, salvo comprovada impossibilidade, aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 26.11.3. O prestador poderá requerer o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, ou de outras hipóteses previstas na legislação que comprometam a execução do objeto.
- 26.11.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## 27. DA CONTRATAÇÃO

- 27.1. A licitante adjudicatária será formalmente convocada para assinar o contrato no prazo máximo de **20 (Vinte) dias úteis**, contados da data de sua convocação, observado que o prazo de execução e de vigência contratual encontra-se definido neste Termo de Referência. O não atendimento injustificado à convocação implicará a **perda do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.
- 27.2. O contrato decorrente deste Termo de Referência deverá ser executado de forma **integral, fiel e tempestiva**, em estrita observância às condições, especificações técnicas, prazos e demais disposições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 27.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida da adjudicatária a **comprovação atualizada das condições de habilitação** previstas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.
- 27.4. Na hipótese de a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação exigidas, ou de recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, a Administração poderá, **observada a ordem de classificação**, convocar os licitantes remanescentes para, sucessivamente, proceder à verificação da habilitação, à análise da proposta e à eventual negociação, com vistas à assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais ao licitante originalmente adjudicado.

## 28. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 28.1. As alterações do contrato, quando necessárias, serão regidas pelas disposições previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, devendo observar os princípios da legalidade, da motivação, do interesse público e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
- 28.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais originalmente estabelecidas, os **acréscimos ou supressões quantitativas** que se fizerem necessários ao objeto



## EDITAL

contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

- 28.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de **termo aditivo**, devidamente motivado, e submetidas à **prévia análise e aprovação da consultoria jurídica** da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de comprovada urgência ou necessidade de imediata execução, casos em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado da implementação da alteração, conforme dispõe o **art. 132 da Lei nº 14.133/2021**.
- 28.4. Os ajustes que **não caracterizam alteração do objeto ou do valor contratual**, tais como atualizações decorrentes de reajuste, atualização monetária, compensações financeiras ou mudanças meramente formais, poderão ser formalizados por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

## 29. DA REPACTUAÇÃO

- 29.1. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que observado o **interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado a partir da data do **acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa** vigente à época da apresentação da proposta e utilizada como base para sua elaboração, nos termos da legislação aplicável.
- 29.2. A repactuação será condicionada à **comprovação efetiva da variação dos custos** que impactem a formação do preço contratado, especialmente aqueles relacionados à mão de obra.
- 29.3. Os pedidos de repactuação deverão ser instruídos com **demonstração analítica e detalhada da variação dos custos**, mediante apresentação das **planilhas de composição de custos e formação de preços atualizadas**, bem como do **novo acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa** da categoria profissional que fundamentar a solicitação.
- 29.4. Os benefícios decorrentes de acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou de determinação do poder público terão seus valores ajustados com base nos respectivos instrumentos legais, produzindo efeitos financeiros a partir da **data de início da vigência das alterações efetivas de custos** de cada item.
- 29.5. A extinção do contrato não constituirá óbice ao deferimento da repactuação regularmente requerida, hipótese em que eventual valor devido será reconhecido e quitado por meio de **termo indenizatório**, observado o devido processo administrativo.
- 29.6. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra, vinculados a acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, **retroagirão**, quando cabível, à data de início da vigência do respectivo instrumento normativo que deu causa à repactuação.
- 29.7. Os novos valores contratuais resultantes da repactuação poderão ter seus efeitos financeiros fixados para **data futura**, desde que expressamente acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem do intervalo anual para futuras repactuações.
- 29.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria, ou não seja possível a apuração imediata dos impactos financeiros, deverá ser inserida **cláusula expressa no termo aditivo de prorrogação**,



## EDITAL

resguardando o direito à repactuação futura, a ser exercido tão logo os valores estejam disponíveis.

- 29.9. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de **benefícios ou vantagens não previstos na proposta original**, salvo aqueles que se tornem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 29.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da **data de início dos efeitos financeiros da última repactuação**, referente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 29.11. Para fins do disposto no item anterior, considera-se como data da última repactuação aquela em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente da data de formalização por apostilamento ou termo aditivo.
- 29.12. Na análise da repactuação, a CONTRATANTE não ficará vinculada a disposições constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratam de obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública, de matérias estranhas à legislação trabalhista, de participação nos lucros ou resultados do contratado, ou que instituem direitos não previstos em lei, tais como índices ou valores obrigatórios de encargos sociais, previdenciários ou preços de insumos.
- 29.13. O prazo para análise e manifestação quanto ao pedido de repactuação será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do protocolo do pedido devidamente instruído, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal.
- 29.14. A repactuação de preços, quando deferida, será formalizada por meio de **termo aditivo contratual**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 30. DO REAJUSTE DOS ITENS QUE NÃO COMPÕEM OS CUSTOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA

- 30.1. Os preços dos itens que **não integram os custos relativos à mão de obra**, inicialmente contratados, permanecerão **fixos e irrealizáveis** pelo prazo de **01 (um) ano**, contado a partir da **data-base do orçamento estimado** que fundamentou a contratação.
- 30.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, acumulado no período correspondente, **exclusivamente** em relação às obrigações cujo cumprimento se inicie ou se conclua após a ocorrência da anualidade.
- 30.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da **data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido**.
- 30.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento aplicável, a CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na **última variação oficialmente conhecida**, procedendo à compensação das diferenças eventualmente apuradas tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 30.5. Nas aferições finais para fins de reajuste, será obrigatoriamente utilizado o **índice definitivo oficialmente publicado**, com os devidos ajustes financeiros, se necessários.



## EDITAL

- 30.6. Caso o índice estabelecido para fins de reajustamento venha a ser extinto, descontinuado ou se torne inaplicável por qualquer motivo, será adotado, em substituição, o **índice oficial que vier a ser legalmente instituído** para refletir a variação inflacionária do período, conforme legislação vigente à época.
- 30.7. O reajuste de preços será formalizado por meio de **termo aditivo contratual**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 31. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 31.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade **restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada** entre as partes, preservando a relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a contraprestação devida pela Administração, de modo a assegurar a **justa remuneração** da obra, do serviço ou do fornecimento contratado.
- 31.2. O reequilíbrio poderá ser concedido nas hipóteses de ocorrência de **fatos supervenientes** caracterizados como imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que venham a **retardar, dificultar ou impedir** a execução do objeto contratado, desde que configurada **álea econômica extraordinária e extracontratual**, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 31.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de **solicitação formal da CONTRATADA**, devidamente instruída com documentação técnica e financeira idônea, capaz de demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, o nexo causal entre o evento superveniente alegado e o impacto econômico-financeiro sofrido.
- 31.4. Na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração levará em consideração, quando aplicável, o **desconto ofertado pela CONTRATADA** sobre o valor estimado da contratação na fase de lances, de modo a preservar a proporcionalidade e a coerência da recomposição pretendida com a equação econômico-financeira originalmente ajustada.

### 32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 32.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 32.1.1. Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de técnicos especialmente designados, elaborando e emitindo, mensalmente, relatório circunstanciado acerca da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados;
- 32.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança;
- 32.1.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, sempre que solicitados;



### **EDITAL**

- 32.1.4. Comunicar formalmente e por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, inclusive falhas, inconformidades ou necessidades de ajustes;
- 32.1.5. Expedir Ordem de Serviço com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data prevista para o início da execução dos serviços;
- 32.1.6. Efetuar, de forma periódica e planejada, a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 32.1.7. Indicar e disponibilizar instalações sanitárias adequadas para uso dos empregados da CONTRATADA, quando a execução dos serviços ocorrer em dependências da CONTRATANTE;
- 32.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 32.1.9. Designar formalmente gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual, bem como fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços, conforme procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 32.1.10. Encaminhar à CONTRATADA, sempre que necessário, relatório de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborado e assinado pelo fiscal do contrato, contendo o registro de eventuais falhas constatadas, observações técnicas e o valor a ser liberado na fatura mensal;
- 32.1.11. Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA referente à comprovação do pagamento de salários, benefícios e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, na forma prevista neste contrato;
- 32.1.12. Verificar se o quantitativo de empregados alocados na execução dos serviços é compatível com aquele remunerado contratualmente, assegurando a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços;
- 32.1.13. Registrar e acompanhar a frequência dos empregados envolvidos na execução contratual, quando aplicável;
- 32.1.14. Manter registro formal das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, notificando a CONTRATADA sempre que necessário, inclusive para fins de aplicação de advertências ou penalidades;
- 32.1.15. Acompanhar diariamente os postos de trabalho e a execução dos serviços contratados, verificando sua aderência às condições pactuadas;
- 32.1.16. Conferir a cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à prestação dos serviços, quando exigível;
- 32.1.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais assumidas pela CONTRATADA;
- 32.1.18. Solicitar, de forma regular, os comprovantes que demonstrem a regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, à Previdência Social e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, referente à última competência vencida;



### **EDITAL**

- 32.1.19. Autorizar e encaminhar a liberação do pagamento das faturas relativas aos serviços devidamente executados e aprovados;
- 32.1.20. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 32.1.21. Garantir que a execução dos serviços contratados se restrinja às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares às competências legais da CONTRATANTE, vedada a delegação de atividades finalísticas ou típicas de Estado.

### **33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 33.1. A CONTRATADA, além de disponibilizar a mão de obra, os materiais, os equipamentos e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços de apoio técnico-administrativo, obriga-se a cumprir integralmente as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as seguintes:
- 33.2. Observar rigorosamente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como aquelas expedidas pelos órgãos competentes;
- 33.3. Recrutar, selecionar e manter profissionais qualificados e em número suficiente para a execução dos serviços, em conformidade com o quantitativo estimado e com os requisitos mínimos de qualificação definidos neste Termo de Referência;
- 33.4. Assegurar aos empregados todas as condições necessárias ao adequado e eficiente desenvolvimento das atividades contratadas;
- 33.5. Proceder à contratação de aprendizes ou comprovar sua manutenção no quadro funcional, em atendimento ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- 33.6. Apresentar, no primeiro mês de execução contratual, relação nominal completa dos empregados vinculados à prestação dos serviços, contendo nome completo, função, local e horário de trabalho, RG, CPF, endereço, telefone, bem como cópias das páginas da CTPS com os registros pertinentes, devendo atualizar tais informações sempre que houver admissões, substituições ou desligamentos;
- 33.7. Realizar, às suas expensas, os exames admissionais, periódicos e demissionais exigidos pela legislação, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE;
- 33.8. Implantar os postos de trabalho previstos neste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
- 33.9. Cumprir rigorosamente os horários e escalas de trabalho definidos pela CONTRATANTE, observando a jornada prevista neste instrumento;
- 33.10. Designar formalmente preposto(s) com poderes para representar a empresa e solucionar ocorrências durante a execução contratual, mantendo canal de comunicação permanente com a fiscalização, inclusive em dias não úteis;
- 33.11. Manter endereço eletrônico válido e atualizado para fins de comunicação oficial com a CONTRATANTE;
- 33.12. Garantir que todos os empregados utilizem crachá de identificação com foto recente e indicação da função exercida;



### EDITAL

- 33.13. Instruir seus empregados a restringirem sua atuação às atividades contratadas, observando as normas internas da CONTRATANTE;
- 33.14. Zelar pela disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição imediata de empregado que adotar conduta inadequada ou incompatível com o ambiente institucional;
- 33.15. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados considerados tecnicamente insuficientes, inadequados ou que cometam falta disciplinar;
- 33.16. Assumir integral responsabilidade pelo atendimento e encaminhamento de seus empregados acidentados ou acometidos por mal súbito, após os primeiros socorros eventualmente prestados pela CONTRATANTE;
- 33.17. Manter todos os postos de trabalho permanentemente preenchidos, promovendo reposições imediatas em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou desligamentos, sendo vedada a prática de dobra de jornada;
- 33.18. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração no quadro de empregados alocados à execução dos serviços;
- 33.19. Exercer controle rigoroso da assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- 33.20. Fornecer uniformes e respectivos complementos, bem como EPIs e EPCs adequados, em conformidade com as normas técnicas e legais, vedado qualquer repasse de custos aos empregados;
- 33.21. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE os uniformes, materiais e equipamentos utilizados;
- 33.22. Realizar treinamentos e reciclagens sempre que exigidos por lei ou por este contrato, comprovando sua realização;
- 33.23. Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 33.24. Relatar formalmente ao fiscal do contrato quaisquer irregularidades ou anormalidades observadas na execução dos serviços;
- 33.25. Corrigir, no prazo estabelecido, as falhas apontadas pela fiscalização, apresentando relatório circunstanciado quando solicitado;
- 33.26. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos;
- 33.27. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 33.28. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher pontualmente os encargos legais;
- 33.29. Fornecer vales-transporte, vales-alimentação e demais benefícios nos prazos e valores definidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- 33.30. Aplicar corretamente as alíquotas de ISS, RAT, FAP e demais tributos incidentes, conforme o município da prestação dos serviços;
- 33.31. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos;



### EDITAL

- 33.32. Apresentar mensalmente as guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS relativas ao período faturado;
- 33.33. Manter válidas e atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência do contrato;
- 33.34. Apresentar, quando da extinção contratual, toda a documentação comprobatória das rescisões trabalhistas, inclusive FGTS, INSS e exames demissionais;
- 33.35. Executar os serviços conforme os parâmetros técnicos, rotinas e periodicidades definidos neste Termo de Referência;
- 33.36. Elaborar e encaminhar relatório mensal circunstanciado das atividades executadas e das ocorrências verificadas;
- 33.37. Emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura após aprovação do valor pela fiscalização;
- 33.38. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no contrato social ou endereço comercial;
- 33.39. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

#### 34. DAS PENALIDADES

34.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a conduta do CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII - ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo tipificado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

34.2. Pelas infrações administrativas descritas no item anterior, poderão ser aplicadas ao responsável, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- 34.2.1. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



## EDITAL

- 34.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 31.1, quando não for cabível sanção mais gravosa (art. 156, §4º);
- 34.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 31.1, bem como nos demais casos em que a gravidade da infração assim o justificar (art. 156, §5º);
- 34.3. Multa**
- 34.3.1. Multa compensatória, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 31.1;
- 34.3.2. Multa compensatória, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total prevista no inciso III;
- 34.3.3. Multa compensatória, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese do inciso II;
- 34.3.4. Multa compensatória, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos IV a VII;
- 34.3.5. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 90 (noventa) dias;
- 34.3.6. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos de descumprimento do prazo para apresentação, suplementação ou recomposição da garantia contratual;
- 34.3.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 34.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 34.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 34.6. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 34.7. Quando o valor da multa e das indenizações superar o valor eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 34.8. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para quitação de multa ou indenização, deverá ser recomposta pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.



## EDITAL

- 34.9. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da notificação.
- 34.10. Em situações excepcionais, devidamente motivadas, a Administração poderá promover a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do processo administrativo.
- 34.11. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 34.12. Na aplicação das sanções serão considerados, especialmente:
- I - a natureza e a gravidade da infração;
  - II - as circunstâncias do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos causados à Administração;
  - V - a existência e efetividade de programa de integridade do contratado (art. 156, §1º).
- 34.13. As infrações administrativas que também configurem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 34.14. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios, observado o devido processo legal (art. 160).
- 34.15. A CONTRATANTE promoverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a comunicação das sanções aplicadas aos cadastros CEIS e CNEP, para fins de publicidade e controle (art. 161).
- 34.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 35. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO PELA DETENTORA DA ATA

- 35.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.
- 35.2. Compete ao órgão gerenciador a instauração do processo administrativo e a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 7º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 35.3. Excepcionalmente, quando o descumprimento estiver relacionado a contrato ou instrumento equivalente celebrado por órgão ou entidade participante, caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação das penalidades correspondentes, conforme disposto no art. 8º, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 35.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar formalmente ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de descumprimento contratual ou irregularidade imputável à detentora da



## **EDITAL**

Ata de Registro de Preços, para fins de registro, acompanhamento e, quando for o caso, instauração do procedimento administrativo visando ao cancelamento do registro do fornecedor.

### **36. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 36.1. O contrato será extinto automaticamente com o término do prazo de vigência nele estabelecido, independentemente do adimplemento integral das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades eventualmente existentes.
- 36.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para o CONTRATANTE, nas hipóteses de inexistência de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade ou quando deixar de apresentar vantagem para a Administração.
- 36.3. Nessa hipótese, a extinção ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que o CONTRATADO seja formalmente notificado com antecedência mínima de 2 (dois) meses.
- 36.4. Caso a notificação ocorra em prazo inferior a 2 (dois) meses da data de aniversário contratual, a extinção produzirá efeitos após o transcurso de 2 (dois) meses, contados da data da comunicação.
- 36.5. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes do cumprimento das obrigações pactuadas ou antes do término do prazo de vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 36.6. Aplicam-se, nesses casos, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 36.7. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou financeira para a execução do objeto.
- 36.8. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para promover a alteração subjetiva do contrato.
- 36.9. Sempre que possível, o termo de extinção contratual será precedido de:
  - I - balanço dos eventos contratuais já executados ou parcialmente executados;
  - II - relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente pendentes;
  - III - apuração das indenizações e multas aplicáveis.
- 36.10. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização, mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 36.11. O inadimplemento de salários, verbas trabalhistas ou o não recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS poderá ensejar a extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, mediante ato formal e escrito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



### **EDITAL**

- 36.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou mantenha as condições de habilitação, desde que não seja constatada má-fé ou incapacidade de saneamento das irregularidades.
- 36.13. Por ocasião da extinção contratual, caberá ao fiscal administrativo verificar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados à execução do contrato ou a apresentação de documentos que comprovem sua realocação em outra atividade, sem interrupção do vínculo empregatício.
- 36.14. Até que seja comprovada a regularização das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE poderá reter:
- I - a garantia contratual, inclusive para cobertura de verbas trabalhistas, previdenciárias e rescisórias, a ser executada para ressarcimento de prejuízos, nos termos do art. 121, §3º, inciso I, e art. 139, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021;
- II - os valores das notas fiscais ou faturas, em montante proporcional ao inadimplemento, até a efetiva regularização.
- 36.15. Não ocorrendo a quitação das obrigações pelo CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, deduzindo os respectivos valores dos créditos devidos ao CONTRATADO, conforme art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 36.16. O CONTRATANTE poderá, ainda:
- I - reter e executar a garantia contratual para pagamento de multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021;
- II - reter créditos existentes em favor do CONTRATADO para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, conforme art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 36.17. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o CONTRATADO e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **37. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 37.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 37.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## **EDITAL**

- 37.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 37.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 37.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 37.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 37.7. Durante toda a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, diretamente ou por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada(s), competindo à CONTRATADA prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- 37.8. As decisões e providências que extrapolem a competência dos representantes designados para a fiscalização deverão ser submetidas aos respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
- 37.9. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, com poderes suficientes para representá-la administrativa e operacionalmente sempre que necessário.
- 37.10. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, o afastamento ou substituição de qualquer profissional ou representante da CONTRATADA que cause embaraço à fiscalização do contrato ou adote procedimentos, condutas ou atitudes incompatíveis com o adequado desempenho de suas funções.
- 37.11. As irregularidades eventualmente constatadas na execução do objeto serão comunicadas formalmente e por escrito à CONTRATADA, com a indicação das providências corretivas exigidas e dos respectivos prazos para saneamento.
- 37.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral dos serviços contratados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, sem que isso implique corresponsabilidade, podendo, para tanto:
- 37.13. Determinar a imediata retirada do local e, se necessário, a substituição de empregado da CONTRATADA que esteja sem uniforme ou identificação funcional (crachá), que dificulte ou impeça a ação fiscalizatória, ou cuja permanência seja considerada inconveniente, a critério exclusivo da CONTRATANTE;



## EDITAL

- 37.14. Solicitar aos supervisores ou encarregados da CONTRATADA a correção imediata de imperfeições, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços;
- 37.15. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentos equivalentes dos empregados vinculados à execução contratual, para fins de verificação do regular registro da função exercida;
- 37.16. Proceder, mensalmente, à avaliação dos serviços executados, mensurando aqueles efetivamente prestados, promovendo os descontos correspondentes aos serviços não realizados ou reprovados por inconformidade com os padrões estabelecidos, quando imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato;
- 37.17. Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da apresentação, pela empresa, do relatório descritivo dos serviços executados e dos respectivos valores apurados, o Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços, elaborado com base na consolidação das avaliações periódicas, indicando o valor autorizado para liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura mensal.
- 37.18.

### Fiscalização Técnica

- 37.19. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 37.19.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 37.19.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 37.19.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 37.19.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 37.19.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
  - 37.19.6. Compete à fiscalização do contrato a responsabilização pela vigilância permanente, bem como pela verificação da regularidade, adequação, qualidade e conformidade da execução dos serviços contratados.
  - 37.19.7. Caberá ao fiscal conhecer e manter interlocução permanente com o preposto da CONTRATADA, nos termos dos arts. 17 e 165 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de alinhar procedimentos, definir estratégias de execução, estabelecer metas de controle, fiscalização e acompanhamento do objeto contratual.



### **EDITAL**

- 37.19.8. Comunicar formalmente à Administração a necessidade de alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, bem como eventuais modificações na forma de execução, sempre que fatos supervenientes ou outras circunstâncias possam comprometer a aderência contratual ou o alcance dos resultados pretendidos.
- 37.19.9. Recusar serviços ou fornecimentos executados de forma irregular ou em desacordo com as especificações previstas no edital e no contrato, não aceitando entregas diversas das pactuadas, ressalvada a hipótese de fornecimento com qualidade superior, desde que previamente aceita pela Administração.
- 37.19.10. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer falta, falha ou irregularidade constatada durante a execução do contrato.
- 37.19.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da correta alocação dos recursos necessários e do atendimento às condições pactuadas, assegurando o pleno cumprimento do ajuste, nos termos dos arts. 118 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 37.19.12. A conformidade dos materiais empregados na execução dos serviços deverá ser verificada com base na documentação apresentada pela CONTRATADA, contendo a relação detalhada dos insumos utilizados, com indicação das respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, padrão de qualidade e forma de utilização, conforme previsto neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 37.19.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar, quando cabível, na rescisão contratual, nos termos dos arts. 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 37.19.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a aplicação de outros dispositivos legais, tampouco afastam o cumprimento de demais obrigações pertinentes à contratação.
- 37.19.15. O exercício da fiscalização ou do acompanhamento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 37.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 37.20.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 37.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



## EDITAL

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 37.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 37.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 37.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 37.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 37.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 37.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 38. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 38.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário: 30000 – Secretaria Municipal de Educação;  
Unidade Orçamentária: 30100 – Secretaria Municipal de Educação;  
Função: 12 – Educação;  
Sub Função: 361 – Educação Fundamental;  
Programa: 105 – Promoção do Ensino Fundamental de qualidade  
Ação: 4.179 – Manutenção das ações para desenvolvimento do ensino fundamental  
Despesa: 166 – 3.3.90: Aplicações Diretas  
Elemento de despesa: 39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica  
Detalhamento: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 25 – 25% de Impostos e Transferências para a Educação

### 39. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 39.1. Os serviços decorrentes da contratação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão de Ordens de Serviço, que serão formalmente encaminhadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para início da execução.



## EDITAL

- 39.2. Cada etapa da prestação dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar, de forma clara e detalhada, as especificações do objeto, os quantitativos efetivamente executados, os preços unitários e o valor total correspondente, em estrita conformidade com a Ordem de Serviço emitida.
- 39.3. O recebimento dos serviços estará expressamente condicionado à verificação, pela Fiscalização, do integral atendimento às especificações técnicas, às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.
- 39.4. A execução de serviços em desconformidade com as exigências contratuais ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de refazimento ou correção, às expensas da CONTRATADA.
- 39.5. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta obrigada a sanar quaisquer vícios, falhas ou irregularidades eventualmente identificados, dentro do prazo de garantia estipulado.
- 39.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Edital, este Termo de Referência ou com as Ordens de Serviço emitidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e da exigência de correção imediata das inconformidades.
- 39.7. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 39.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 39.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 39.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 40. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 40.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 40.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 40.2.1. o prazo de validade;



## EDITAL

- 40.2.2. a data da emissão;
  - 40.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 40.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 40.2.5. o valor a pagar; e
  - 40.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 40.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 40.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 40.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 40.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 40.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 40.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 40.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 40.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 40.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 40.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 40.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 40.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 41. DOS APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA

- I. Relação das Unidades Escolares e dos Prédios Administrativos



**EDITAL**

Cabo de Santo Agostinho - PE, 04 de Março de 2026.

---

FLÁVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Secretario

---

Rosemberg Gomes Nascimento  
Secretário Executivo



## EDITAL

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° P0008/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL                            |
|------|-----------|-------|--------|-------------|-------------------------------------|
|      |           |       |        |             | VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO) |

#### 6. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

#### 7. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

#### 8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

#### 9. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(N° da identidade do declarante)



**EDITAL**

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico N° P0008/2025  
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3000084/2026



**OBJETO**

Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra qualificada, em regime de dedicação exclusiva, destinados à organização, padronização, parametrização e operacionalização dos fluxos e rotinas administrativas caracterizadas como atividades-meio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.



**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 0,00 (valor por extenso)



**VIGÊNCIAS**

INICIAL: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



**ÓRGÃO GERENCIADOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**



**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ n° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_**  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF n° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, através da Unidade Gerenciadora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° {numero\_processo\_contratacao}, que tem como objeto \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo



## EDITAL

de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra qualificada, em regime de dedicação exclusiva, destinados à organização, padronização, parametrização e operacionalização dos fluxos e rotinas administrativas caracterizadas como atividades-meio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº P0008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.



## **EDITAL**

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.



## **EDITAL**

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



## **EDITAL**

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



## **EDITAL**

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº

11.462, de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Cabo de Santo Agostinho - PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## EDITAL

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----------|---------|-------|------------|----------------|-------------|
|      |           |         |       |            |                |             |

Cabo de Santo Agostinho - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURAS)



**EDITAL**

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº P0008/2025**

**CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº P0008/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

| COLOCAÇÃO | FORNECEDOR | CNPJ | ENDEREÇO | REPRESENTANTE | CONTATOS | Nº DOS ITENS |
|-----------|------------|------|----------|---------------|----------|--------------|
|           |            |      |          |               |          |              |
|           |            |      |          |               |          |              |
|           |            |      |          |               |          |              |

Cabo de Santo Agostinho - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURAS)



**EDITAL**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021**



**PROCESSO DE ORIGEM**

PREGÃO ELETRÔNICO n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ n°** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF n° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ n°** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF n° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... - UF..., através da Unidade Admsintrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



## EDITAL

**CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |           |       |         |        |             |             |
|------------------------------------|-----------|-------|---------|--------|-------------|-------------|
| Item                               | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1                                  |           |       |         |        |             |             |
| 2                                  |           |       |         |        |             |             |
| 3                                  |           |       |         |        |             |             |
| Valor Total                        |           |       |         |        |             | R\$ .....   |

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



## EDITAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

#### 6.1 - DO REAJUSTE DOS ITENS QUE NÃO COMPÕEM OS CUSTOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA

- 1.1. Os preços dos itens que **não integram os custos relativos à mão de obra**, inicialmente contratados, permanecerão **fixos e irreeajustáveis** pelo prazo de **01 (um) ano**, contado a partir da **data-base do orçamento estimado** que fundamentou a contratação.
- 1.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, acumulado no período correspondente, **exclusivamente** em relação às obrigações cujo cumprimento se inicie ou se conclua após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da **data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido**.
- 1.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento aplicável, a CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na **última variação oficialmente conhecida**, procedendo à compensação das diferenças eventualmente apuradas tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 1.5. Nas aferições finais para fins de reajuste, será obrigatoriamente utilizado o **índice definitivo oficialmente publicado**, com os devidos ajustes financeiros, se necessários.
- 1.6. Caso o índice estabelecido para fins de reajustamento venha a ser extinto, descontinuado ou se torne inaplicável por qualquer motivo, será adotado, em substituição, o **índice oficial que vier a ser legalmente instituído** para refletir a variação inflacionária do período, conforme legislação vigente à época.
- 1.7. O reajuste de preços será formalizado por meio de **termo aditivo contratual**, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



## EDITAL

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA       |
|----------------------------|
| UNIDADE: .....             |
| CLASSIFICAÇÃO: .....       |
| NATUREZA DA DESPESA: ..... |
| FICHA: .....               |

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



## EDITAL

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



## EDITAL

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



## EDITAL

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## EDITAL

### b) Multa de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em



## EDITAL

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cabo de Santo Agostinho - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



**EDITAL**  
ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: